

Magistrada considerou que atraso de cinco dias no cumprimento da decisão foi injustificado

A juíza de Direito Renata Heloísa da Silva Teles, da 1ª vara Cível da Comarca de Itatiba/SP, aplicou multa contra plano de saúde pelo descumprimento de decisão judicial proferida no curso do processo.

A determinação era para que a empresa oferecesse cobertura integral ao tratamento de criança com autismo. Mas o tratamento da criança foi concedido com cinco dias de atraso, sendo devida a multa diária prevista na liminar.

A magistrada destacou que, não obstante a parte executada alegar que não é obrigada a manter clínicas credenciadas no local de residência do consumidor, fato é que constou na decisão judicial que, caso não houvessem profissionais capacitados na rede credenciada ou não houvesse estabelecimento ou profissional credenciado no local de sua residência, deveria haver o reembolso das despesas.

Foi, portanto, acolhida parcialmente a impugnação. Como a multa diária foi estabelecida em R\$ 300, o valor devido a título de multa é de R\$ 1.500.

O advogado Gustavo de Melo Sinzinger, do escritório Sinzinger Advocacia, atua na causa em favor do consumidor.

Processo: [0000435-38.2022.8.26.0281](#)

[Confira a decisão.](#)

Fonte: Migalhas, em 10.05.2022